



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

MENSAGEM N° 11 /GG

Teresina (PI), 02 de ABRIL de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02/04/2018

*Jataúba*

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Acrescenta à Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004, o art. 76-A, o art. 76-B, o 76-C e o art. 76-D, para dispor sobre o Departamento Estadual de Narcóticos- DENARC, o Departamento de Investigações Criminais – DEIC - e o Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP - da Polícia Civil do Estado do Piauí e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei cria, na estrutura da Polícia Civil do Estado do Piauí, o Departamento Estadual de Narcóticos- DENARC, o Departamento de Investigações Criminais – DEIC - e o Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP, adequando a Polícia Civil aos padrões nacionais de repressão e combate aos crimes relativos ao tráfico de drogas, às organizações criminosas e ao homicídio e latrocínio, tornando mais moderno e com departamentos especializados no enfrentamento de tais crimes.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí

*PL/194/118*  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
Emanuelli de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

**PROJETO DE LEI N° 09 , DE 02 DE ABRIL DE 2018**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

**Em, 02/04/2018**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wellington".

**1º Secretário**

Acrescenta à Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004, o art. 76-A, o art. 76-B, o 76-C e o art. 76-D, para dispor sobre o Departamento Estadual de Narcóticos - DENARC, o Departamento de Investigações Criminais - DEIC - e o Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP - da Polícia Civil do Estado do Piauí e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004, passa a vigorar acrescida do art. 76-A, art. 76-B, art. 76-C e art. 76-D, com a seguinte redação:

"Art.76-A. O Departamento Estadual de Narcóticos - DENARC, unidade autônoma de execução e apoio técnico-operacional, subordinado ao Delegado Geral da Polícia Civil do Piauí, dirigido exclusivamente por Delegado de Polícia Civil com mais de 5(cinco) anos na função de Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí, compreende as seguintes Divisões:

I – Divisão de Narcóticos da Capital, integrado pelas seguintes Delegacias:

- a) Delegacia de Narcóticos da Capital – Centro (DENARC-C);
- b) Delegacia de Narcóticos da Capital – Norte (DENARC – N);
- c) Delegacia de Narcóticos da Capital – Sul (DENARC – S);
- d) Delegacia de Narcóticos da Capital – Leste (DENARC – L);
- e) Delegacia de Narcóticos da Capital– Sudeste (DENARC – SE);

II – Divisão de Narcóticos do Interior, integrado pelas seguintes Delegacias:

- a) Delegacia de Narcóticos Regional de Parnaíba;
- b) Delegacia de Narcóticos Regional de Floriano;
- c) Delegacia de Narcóticos Regional de Picos;
- d) Delegacia de Narcóticos Regional de Bom Jesus;
- e) Delegacia de Narcóticos da Regional de Piripiri;
- f) Delegacia de Narcóticos de Esperantina.

§ 1º As Divisões e Delegacias descritas neste artigo serão subordinadas diretamente ao DENARC.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Wellington".

§ 2º Os policiais civis que integrarão o DENARC serão designados por ato do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí.

§3º São atribuições do DENARC:

- I - a prevenção e a repressão dos crimes de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes no Estado do Piauí;
- II - ações integradas e em cooperação, com a permuta de informações, com a Polícia Federal, e outras forças de segurança;
- III - a fiscalização permanente de locais públicos frequentados por dependentes e mercadores de entorpecentes em geral, isoladamente ou em regime de cooperação com outros organismos públicos;
- IV - desenvolver métodos, técnicas e procedimentos e diretrizes, que visem à eficiência das atividades de combate ao narcotráfico no Estado do Piauí;
- V - colaborar com a Secretaria de Estado de Saúde na fiscalização em sua área de atuação;
- VI - participar de conselhos de combate e repressão a entorpecentes;
- VII - promover e participar de programas comunitários, bem como de campanhas de cunho educativo voltados ao combate ao tráfico de entorpecentes,
- VIII - propor ao Secretário de Segurança Pública e ao Delegado Geral da Polícia Civil a celebração de convênios destinados ao tratamento de dependentes químicos ou melhoria nas atividades de sua área de atuação;
- IX - planejar e coordenar operações e estratégias no combate ao tráfico ilícito de entorpecentes;
- X - a manutenção de bancos de dados e arquivos especializados;
- XI - executar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

§ 4º O Secretário de Segurança Pública ou o Delegado Geral da Polícia Civil poderão designar o DENARC para, excepcionalmente, investigar crimes de natureza diversa daqueles elencados neste artigo.

§5º São atribuições da Divisão de Narcóticos da Capital:

- I - a prevenção e a repressão dos crimes de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes nas respectivas áreas de atuação;
- II - executar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

§6º São atribuições da Divisão de Narcóticos do Interior:

- I - os registros de ocorrências, as investigações, a prevenção, a repressão aos crimes de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, promovendo os Inquéritos Policiais nas respectivas circunscrições, sob a coordenação do DENARC;
- II - executar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições;

§ 7º O Delegado de Polícia responsável pelo DENARC tem em sua área de atuação, além de outras estabelecidas em disposições legais e regulamentares, as seguintes competências:

- I – coordenar, supervisionar e orientar as Divisões de Narcóticos da Capital e do Interior;



- II – monitorar e avaliar investigações e operações empreendidas pela Divisão de Narcóticos da Capital e do Interior, referente as atividades de sua competência;
- III – planejar, coordenar e avaliar as operações das unidades policiais vinculadas ao DENARC;
- III - coordenar, dar suporte operacional e de treinamento às Divisões de Narcótico do Interior;
- IV – dar ciência ao superior imediato das ocorrências policiais de maior gravidade;
- V – baixar portarias e instruções para a regularidade das atividades;
- VI – interagir com congêneres nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento das atividades do DENARC;
- V – dirimir as dúvidas e divergências que surgirem em matéria de serviço, no âmbito do DENARC bem como dar solução às consultas em assunto de sua competência;
- VI – avocar ou redistribuir inquéritos policiais instaurados por Autoridades subordinadas, mediante despacho fundamentado.
- VII – apresentar ao Delegado Geral, relatórios mensais sobre as atividades do DENARC;
- VIII – planejar as atividades do DENARC, estabelecendo os objetivos e as metas prioritárias;
- IX- praticar os atos administrativos necessários ao cumprimento das suas competências;
- X - fornecer dados para fins de produção de estatísticas criminais a cargo da Secretaria de Segurança Pública.
- § 8º Caberá aos Delegados de Polícia das Delegacias integrantes do DENARC, em suas respectivas áreas de autuação, além das estabelecidas em disposições legais e regulamentares:
- I – coordenar, acompanhar e fiscalizar o andamento das investigações, promovendo os inquéritos policiais visando apurar os fatos ocorridos na sua área de atuação;
- II – zelar pela eficiência e produtividade das atividades de investigação sob a sua responsabilidade;
- III - dar ciência ao superior imediato das ocorrências policiais e irregularidades administrativas." (NR)

"Art. 76-B. O Departamento de Investigações Criminais – DEIC, unidade autônoma de execução e apoio técnico-operacional, subordinado ao Delegado Geral da Polícia Civil do Piauí, dirigido exclusivamente por Delegado de Polícia Civil mais de 5(cinco) anos na função de Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí, comprehende as seguintes Divisões:

I – Divisão de Crimes Contra o Patrimônio de Instituições Financeiras – DPAT;

II - Divisão de Crimes de Corrupção e Lavagem de Dinheiro - DCLAV

III – Divisão Antissequestro - DAS;

IV – Divisão de Operações Especiais – DOE;

V - Divisão de Investigações Criminais do Interior, integrado pelas seguintes Delegacias:

a) Delegacia de Investigações Criminais da Regional de Parnaíba;

b) Delegacia de Investigações Criminais da Regional de Floriano;

- c) Delegacia de Investigações Criminais da Regional de Picos;
- d) Delegacia de Investigações Criminais da Regional de Bom Jesus;
- e) Delegacia de Investigações Criminais da Regional de Piripiri;
- f) Delegacia de Investigações Criminais de Esperantina.

§ 1º As Divisões e Delegacias descritas neste artigo serão subordinadas diretamente ao DEIC.

§ 2º Os policiais civis que integrarão o DEIC serão designados por ato do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí.

§ 3º São atribuições do DEIC:

I - planejar, articular e executar as atividades de Polícia Judiciária e de investigação dos delitos praticados por organizações criminosas em todo o Estado do Piauí;

II - apoiar e participar de atividades policiais e investigações desenvolvidas por instituições policiais de outras unidades da Federação, que visem à neutralização e repressão de organizações criminosas de qualquer natureza;

III - articular-se com as demais unidades policiais congêneres, objetivando troca de informações, apoio operacional necessário ao desempenho de suas atividades e aperfeiçoamento dos métodos e das técnicas aplicados em exercício;

IV - apoiar, integrar e articular-se com as demais instituições e órgãos que combatem a corrupção, das esferas federal, estadual ou municipal, podendo para tanto assinar termos de compromisso, protocolos de intenções e outros instrumentos necessários a essa integração interinstitucional, com a devida homologação do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí;

V - coordenar a atuação da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio de Instituições Financeiras, da Divisão de Crimes de Corrupção e Lavagem de Dinheiro, da Divisão Antissequestro e da Divisão de Operações Especiais;

VI - a manutenção de bancos de dados e arquivos especializados;

VII - coordenar, dar suporte operacional e de treinamento às Delegacias de Investigações Criminais do Interior;

VIII - executar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

§ 4º O Secretário de Segurança Pública ou Delegado Geral da Polícia Civil, poderão designar o DEIC para, excepcionalmente, investigar crimes de natureza diversa daqueles elencados neste artigo.

§ 5º São atribuições da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio de Instituições Financeiras – DPAT:

I - investigar os crimes contra o patrimônio de instituições financeiras e empresas de transporte de valores, ocorridos no Estado do Piauí,

II - executar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

§ 6º São atribuições da Divisão de Crimes de Corrupção e Lavagem de Dinheiro – DCLAV:

I - investigar os crimes de corrupção e lavagem de dinheiro ocorridos no Estado do Piauí;

II - executar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

§ 7º São atribuições da Divisão Antissequestro – DAS:

- I - investigar os crimes de extorsão mediante sequestro ocorridos no Estado do Piauí;
- II - executar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

§ 8º São atribuições da Divisão de Operações Especiais – DOE:

- I - organizar e executar operações policiais especiais no âmbito da Polícia Civil, assim consideradas em virtude de sua complexidade, grau de risco envolvido e alto conhecimento tático operacional;
- II - executar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

§ 9º São atribuições da Divisão de Investigações Criminais do Interior:

- I - a apuração e investigação de crimes de competência do DEIC ocorridos nas suas respectivas áreas de atuação;
- II - executar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

§ 10. O Delegado de Polícia responsável pelo DEIC tem em sua área de atuação, além de outras estabelecidas em disposições legais e regulamentares, as seguintes competências:

- I – supervisionar as atividades do DEIC;
- II – dar ciência ao superior imediato das ocorrências policiais de maior gravidade;
- III – baixar portarias e instruções para a regularidade das atividades;
- IV – interagir com congêneres visando o aperfeiçoamento das atividades do DEIC;
- V – dirimir as dúvidas e divergências que surgirem em matéria de serviço, no âmbito do Departamento, bem como dar solução às consultas em assunto de sua competência;
- VI – avocar ou redistribuir Inquéritos Policiais instaurados por autoridades subordinadas, mediante despacho fundamentado.
- VII – apresentar ao Delegado Geral relatórios mensais sobre as atividades do Departamento;
- VIII – planejar as atividades do Departamento, estabelecendo os objetivos e as metas prioritárias;
- IX - praticar os atos administrativos necessários ao cumprimento das suas competências;
- X - fornecer dados para fins de produção de estatísticas criminais a cargo da Secretaria de Segurança Pública.

§ 11. Caberá aos Delegados de Polícia das Delegacias integrantes do DEIC, em suas respectivas áreas de autuação, além das estabelecidas em disposições legais e regulamentares:

- I – coordenar, acompanhar e fiscalizar o andamento das investigações dos fatos ocorridos na sua área de atuação;
- II – zelar pela eficiência e produtividade das atividades de investigação sob a sua responsabilidade;
- III - dar ciência ao superior imediato das ocorrências policiais e irregularidades administrativas." (NR)

"Art.76-C. O Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP  
- unidade de execução e de apoio técnico-operacional da Polícia Civil do

Estado do Piauí, subordinada ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, dirigido por Delegado de Polícia Civil com mais de 5(cinco) anos na função de Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí, será integrado pelas seguintes Divisões:

I - Divisão de Desaparecidos e Proteção à Pessoa – DDPP;

a) Delegacia de Desaparecidos e Proteção à Pessoa, com área de atuação na Capital.

II - Divisão de Investigação de Crimes de Homicídio e Latrocínio da Capital – DIHL-C, integrada pelas seguintes Delegacias:

a) Delegacia de Investigação de Crimes de Homicídio e Latrocínio da Capital – Centro;

b) Delegacia de Investigação de Crimes de Homicídio e Latrocínio da Capital – Norte;

c) Delegacia de Investigação de Crimes de Homicídio e Latrocínio da Capital – Sul;

d) Delegacia de Investigação de Crimes de Homicídio e Latrocínio da Capital – Leste;

e) Delegacia de Investigação de Crimes de Homicídio e Latrocínio da Capital–Sudeste;

III – Divisão de Investigação de Crimes de Homicídio e Latrocínio do Interior, integrado pelas seguintes Delegacias:

a) Delegacia de Investigação de Crimes de Homicídio e Latrocínio Regional de Parnaíba;

b) Delegacia de Investigação de Crimes de Homicídio e Latrocínio da Regional de Floriano;

c) Delegacia de Investigação de Crimes de Homicídio e Latrocínio da Regional de Picos;

d) Delegacia de Investigação de Crimes de Homicídio e Latrocínio da Regional de Bom Jesus;

e) Delegacia de Investigação de Crimes de Homicídio e Latrocínio da Regional de Piripiri;

f) Delegacia de Investigação de Crimes de Homicídio e Latrocínio da Regional de Esperantina.

§ 1º As Divisões e Delegacias descritas neste artigo serão subordinadas diretamente ao DHPP.

§ 2º Os policiais civis que integrarão o DHPP serão designados por ato do Delegado Geral da Policia Civil do Estado do Piaui.

§ 3º São atribuições do DHPP:

I - apuração de crimes contra a pessoa, assim considerados os crimes de homicídio doloso e latrocínio;

II - receber, acompanhar, apurar, controlar e encaminhar ao Poder Judiciário de todos os inquéritos policiais instaurados ou concluídos pelas Divisões do DHPP para apurar crimes de homicídio doloso e latrocínio no Município de Teresina;

III - coordenar a atuação da Divisão de Desaparecidos e Proteção à Pessoa, da Divisão de Investigação de Homicídios da Capital e do Interior e do Plantão de Homicídios;

IV - coordenar, dar suporte operacional e de treinamento às Delegacias de Investigação de crimes de homicídio e latrocínio do Interior;

V - manutenção de bancos de dados e arquivos especializados;



VI - executar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

§ 4º O Secretário de Segurança Pública ou o Delegado Geral da Polícia Civil poderão designar o DHPP para, excepcionalmente, apurar crimes de homicídio doloso e latrocínio no interior do Piauí.

§ 5º São atribuições da Divisão de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa – DDPP:

I - o registro e a investigação imediata de pessoas desaparecidas, concorrentemente com a Delegacia da circunscrição do local do fato, no município de Teresina;

II - o exercício de atividades de preservação da integridade de testemunhas, acusados e vítimas supérstites, ameaçadas em virtude de depoimentos ou informações que tenha prestado e/ou que detenham e que levem a prevenir ou reprimir atos criminosos, desbaratar organizações criminosas ou facultar a produção de provas em processos penais;

III - a integração com o Ministério da Justiça para a inclusão das pessoas ameaçadas nos termos do inciso II deste parágrafo, no programa **Pro Vitae**;

IV - a apuração e investigação, concorrente, de crimes de coação no curso do processo, ameaças de autoria não identificada, homicídio doloso e latrocínio, ou por determinação específica;

V - executar ou difundir pedidos de localização ou busca oriundos de autoridades nacionais e estrangeiras.

§ 6º A Divisão de Investigação de Crimes de Homicídio e Latrocínio da Capital – DIHL-C terá por atribuição a apuração e investigação de todos os homicídios dolosos e latrocínios ocorridos nas suas respectivas áreas de atuação.

§ 7º A Divisão de Investigação de Crimes de Homicídio e Latrocínio do Interior- DHIL-I terá por atribuição a apuração e investigação de todos os homicídios dolosos e latrocínios ocorridos nas suas respectivas áreas de atuação.

§ 8º Caberá ao Delegado de Polícia responsável pelo Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, em sua área de atuação, além das competências estabelecidas em disposições legais e regulamentares:

I – supervisionar as atividades do DHPP;

II – dar ciência ao superior imediato das ocorrências policiais de maior gravidade;

III – baixar portarias e instruções para a regularidade das atividades;

IV – interagir com congêneres visando o aperfeiçoamento das atividades do DHPP;

V – dirimir as dúvidas e divergências que surgirem em matéria de serviço, no âmbito do Departamento, bem como dar solução às consultas em assunto de sua competência;

VI – avocar ou redistribuir Inquéritos Policiais instaurados por autoridades subordinadas, mediante despacho fundamentado.

VII – apresentar ao Delegado Geral, relatórios mensais sobre as atividades do departamento;

VIII – planejar as atividades do Departamento, estabelecendo os objetivos e as metas prioritárias;

IX - praticar os atos administrativos necessários ao cumprimento das suas competências;

X - fornecer dados para fins de produção de estatísticas criminais a cargo da Secretaria de Segurança Pública.

§ 9º Caberá aos Delegados de Polícia das Delegacias de Homicídios e Latrocínio, em suas respectivas áreas de autuação, além das competências estabelecidas em disposições legais e regulamentares:

I – coordenar, acompanhar e fiscalizar o andamento das investigações dos fatos ocorridos na sua área de atuação;

II – zelar pela eficiência e produtividade das atividades de investigação sob a sua responsabilidade;

III - dar ciência ao superior imediato das ocorrências policiais e irregularidades administrativas." (NR)

"Art. 76-D. As atribuições e competências de que tratam os arts. 76-A, 76-B e 76-C desta Lei, poderão ser ampliadas mediante ato administrativo fundamentado do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí.

§1º Excepcionalmente, atendendo à conveniência e ao interesse da Administração Pública, policiais civis lotados no interior, ainda que em estágio probatório, poderão ser lotados por ato do Delegado Geral de Polícia do Estado do Piauí nas Divisões da Capital ou do Interior do DENARC, DEIC e DHPP, após aprovação do Conselho Superior de Polícia.

§2º As Delegacias que integram a Divisão de Investigação de Crimes de Homicídio e Latrocínio da Capital e a Divisão de Narcóticos da Capital terão suas áreas de atuação definidas por ato do Delegado Geral." (NR).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ficando seus efeitos financeiros condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Novo Regime Fiscal do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de Abril de 2018.